



LEI Nº 773, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de um terreno urbano, à Igreja Assembleia de Deus Jesus é Fiel para a construção de um templo religioso, com finalidade social e religiosa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação de imóvel (terreno urbano) pertencente ao patrimônio público municipal, com **área total de 105m² (cento e cinco metros quadrados)**, à **Igreja Assembleia de Deus Jesus é Fiel**, tendo como representante o Senhor José Holanda Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 065.112.174-42, mediante escritura pública, observadas as disposições desta Lei, com encargos e cláusula resolutiva de reversão.

Parágrafo Único. O terreno a que se refere o *caput* do art. 1º mede 7,00 metros de frente por 15,00 metros de fundos, com **área total de 105m² (cento e cinco metros quadrados)**, situado na Avenida Antônio Pereira Florentino, s/n, do Conjunto Manoel Tenório Cavalcante, nesta cidade, confrontando-se com a Associação dos Taxistas do Município Chã Preta, registrado no **Livro 2, Matrícula nº 7.291, fls. 01/03v**, no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/AL.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei destina-se exclusivamente para a construção do templo religioso em favor da **Igreja Assembleia de Deus Jesus é Fiel**, com finalidade social e religiosa.

Art. 3º - A doação autorizada por esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário:

I – iniciar a execução da obra ou instalação das atividades no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da lavratura da escritura pública;

II – concluir a implantação da finalidade proposta no prazo máximo de 05 (cinco) anos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;

III – manter a destinação específica prevista nesta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



IV – observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária e tributária aplicável.

Art. 4º - Constará obrigatoriamente da escritura pública cláusula expressa de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Chã Preta, independentemente de indenização por acessões, benfeitorias úteis ou voluptuárias, ressalvadas as benfeitorias necessárias, quando reconhecidas pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer encargo previsto nesta Lei;

II – desvio de finalidade;

III – paralisação injustificada das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

IV – alienação, cessão, transferência, locação ou oneração do imóvel sem prévia e expressa autorização do Município;

V – extinção das atividades que justificaram a doação.

Art. 5º - Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Município promoverá a reversão administrativa ou judicial do bem, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes de escritura pública, registro imobiliário, tributos incidentes e demais encargos relativos à formalização da transferência correrão integralmente por conta do respectivo beneficiário.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 23 de junho de 2026.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 25 (vinte e cinco) de junho de 2026, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos